DISPENSA 038/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos destinados à elaboração, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação integral do Projeto de Trabalho Social (PTS), incluindo o desenvolvimento de atividades de mobilização comunitária, orientação socioeducativa, participação social, acompanhamento das famílias beneficiárias e elaboração de relatórios técnicos, referentes ao empreendimento habitacional de construção de 08 (oito) unidades habitacionais no Município de Cacique Doble/RS, vinculado ao Termo de Compromisso nº 995954/2025/MCIDADES/CAIXA, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, em conformidade com a regulamentação aplicável e as exigências específicas da operação habitacional.

1.2. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

1.2.1. A contratação compreenderá a prestação integral dos serviços técnicos necessários à elaboração, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto de Trabalho Social (PTS), abrangendo, entre outras atividades pertinentes ao empreendimento habitacional:

a) Elaboração do Projeto de Trabalho Social (PTS), contemplando diagnóstico social, objetivos, metodologia, atividades, cronograma e demais elementos exigidos pela regulamentação aplicável;

b) Realização de diagnóstico social e levantamento das características socioeconômicas, necessidades e demandas das famílias beneficiárias, mediante entrevistas, questionários, visitas domiciliares e outros instrumentos técnicos pertinentes;

c) Planejamento, organização e execução das atividades de mobilização comunitária, comunicação, orientação socioeducativa e participação social das famílias beneficiárias;

d) Realização de reuniões, encontros, oficinas e demais atividades coletivas, destinadas à orientação das famílias quanto ao programa habitacional, seus direitos, deveres e responsabilidades;

e) Desenvolvimento de ações relacionadas aos cinco eixos temáticos do Trabalho Social, observadas as diretrizes da Portaria MCID nº 75/2025 e as características do empreendimento;

f) Acompanhamento social das famílias beneficiárias durante as etapas pertinentes da intervenção habitacional, incluindo as fases anteriores à ocupação e posteriores à entrega das unidades, conforme o cronograma e as exigências do programa;

g) Articulação com a rede municipal de políticas públicas, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e demais serviços necessários ao atendimento das famílias;

h) Elaboração de materiais informativos, educativos e de orientação necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no PTS;

i) Elaboração de relatórios técnicos de acompanhamento, registros das atividades executadas, listas de presença, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios pertinentes;

j) Acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas, com identificação de eventuais dificuldades e proposição de medidas corretivas;

k) Elaboração, organização e disponibilização dos documentos técnicos necessários ao acompanhamento, à fiscalização e à prestação de contas do Trabalho Social, conforme as exigências da Administração Municipal e da operação habitacional;

l) Disponibilização de profissionais tecnicamente habilitados e dos recursos necessários à adequada execução das atividades contratadas.

1.3. Os serviços deverão ser desenvolvidos em conformidade com a Portaria MCID nº 1.416/2023, a Portaria MCID nº 75/2025, as condições do Termo de Compromisso nº 995954/2025/MCIDADES/CAIXA e demais disposições aplicáveis ao empreendimento.

1.4. As atividades que envolverem atendimento direto às famílias deverão ocorrer presencialmente no Município de Cacique Doble/RS, admitindo-se a execução remota das atividades de planejamento, elaboração documental e sistematização de informações, desde que não comprometa a qualidade dos serviços.

1.5. A execução deverá observar o cronograma do empreendimento habitacional, as necessidades das famílias beneficiárias e as orientações da Administração Municipal, respeitados os limites e as condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

2. DA NATUREZA E DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação caracteriza-se como prestação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, destinados à elaboração, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação integral do Projeto de Trabalho Social (PTS), vinculado ao empreendimento habitacional de construção de 08 (oito) unidades habitacionais no Município de Cacique Doble/RS.

2.2. Os serviços possuem natureza integrada e serão contratados em item único, considerando a interdependência das atividades e a necessidade de assegurar a continuidade técnica, metodológica e operacional do Trabalho Social durante todas as etapas previstas.

2.3. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, período durante o qual serão desenvolvidos os serviços técnicos de elaboração, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto de Trabalho Social (PTS), mediante remuneração mensal, em 12 (doze) parcelas, condicionadas à efetiva prestação dos serviços e ao atesto da fiscalização municipal.

2.4. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.5. Eventual prorrogação contratual dependerá de justificativa técnica e administrativa, demonstração do interesse público, disponibilidade orçamentária e observância das disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização do instrumento cabível.

2.6. A contratação não estabelece vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados pela contratada e o Município de Cacique Doble/RS, permanecendo sob responsabilidade exclusiva da contratada as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos decorrentes da execução dos serviços.

2.7. A contratação possui natureza de prestação de serviços técnicos por escopo, destinada à execução integral do Projeto de Trabalho Social (PTS) vinculado ao empreendimento habitacional específico, com atividades, produtos e resultados determinados. A execução ao longo de 12 (doze) meses e a previsão de pagamentos mensais não caracterizam, por si só, prestação de serviços contínuos, devendo ser observadas as disposições legais aplicáveis aos contratos por escopo, especialmente o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar o cumprimento das obrigações relacionadas ao Trabalho Social vinculado ao empreendimento habitacional destinado à construção de 08 (oito) unidades habitacionais no Município de Cacique Doble/RS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, conforme Termo de Compromisso nº 995954/2025/MCIDADES/CAIXA.

3.2. O Trabalho Social constitui componente essencial da intervenção habitacional, destinado a promover a inclusão social, a participação comunitária, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a orientação dos beneficiários e a integração às políticas públicas, contribuindo para a sustentabilidade social do empreendimento e para a efetividade da política habitacional.

3.3. A necessidade da contratação decorre da natureza técnica e especializada das atividades, que exigem conhecimentos específicos e atuação profissional qualificada, de modo a assegurar o atendimento às diretrizes estabelecidas pela Portaria MCID nº 1.416/2023, pela Portaria MCID nº 75/2025 e pelas demais disposições aplicáveis à operação habitacional.

3.4. A solução adotada foi definida a partir do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que avaliou as alternativas disponíveis para atendimento da demanda e concluiu pela adequação da contratação de empresa especializada, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços, a continuidade do acompanhamento das famílias beneficiárias, a eficiência administrativa e a economicidade.

3.5. A contratação será realizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços e

o valor estimado da contratação, observado o limite legal vigente e os requisitos aplicáveis à contratação direta.

3.6. O procedimento observará o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a devida instrução processual, justificativa da escolha do fornecedor e do preço, demonstração da disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

3.7. Com a finalidade de ampliar a competitividade e possibilitar a obtenção de proposta mais vantajosa, será divulgado aviso de contratação direta pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, para recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8. A contratação encontra respaldo no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integram a fase preparatória do procedimento e apresentam a necessidade administrativa, a avaliação das alternativas, a justificativa da solução escolhida e a demonstração de sua viabilidade técnica, operacional e econômica.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação integral dos serviços técnicos relacionados ao Projeto de Trabalho Social (PTS), vinculado ao empreendimento habitacional de construção de 08 (oito) unidades habitacionais no Município de Cacique Doble/RS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, conforme Termo de Compromisso nº 995954/2025/MCIDADES/CAIXA.

4.2. A solução compreende a prestação integrada dos serviços técnicos durante o período contratual, abrangendo o diagnóstico social, o planejamento, a elaboração do PTS, a mobilização comunitária, a execução das atividades socioeducativas, o acompanhamento das famílias beneficiárias, o monitoramento, a avaliação dos resultados e a elaboração da documentação técnica necessária à comprovação das ações realizadas, sem divisão da contratação em etapas financeiras ou pagamentos vinculados à entrega isolada de produtos.

4.3. A execução integrada dos serviços permitirá a adoção de metodologia uniforme, a continuidade do acompanhamento social e a articulação entre as diferentes atividades,

assegurando que as ações desenvolvidas estejam alinhadas às necessidades das famílias beneficiárias, às características do empreendimento e às diretrizes do programa habitacional.

4.4. A solução deverá contemplar as etapas anteriores e posteriores à ocupação das unidades habitacionais, conforme as necessidades identificadas, o cronograma do empreendimento e as exigências da regulamentação aplicável, de modo a preparar as famílias para a utilização adequada das moradias e favorecer sua integração à comunidade e à rede de serviços públicos.

4.5. O desenvolvimento das atividades deverá observar os cinco eixos temáticos do Trabalho Social previstos na regulamentação aplicável, promovendo a participação dos beneficiários, o acesso à informação, o fortalecimento dos vínculos comunitários, a educação socioambiental e a sustentabilidade social do empreendimento.

4.5.1. A execução dos eixos temáticos deverá observar as condições específicas estabelecidas para o Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, nos termos da Portaria MCID nº 75/2025, admitindo-se a implementação parcial dos Eixos I, II, III e V somente nas hipóteses regulamentares, mediante justificativa técnica fundamentada na leitura técnico-comunitária e aprovação pela instância competente. O Eixo IV – Desenvolvimento Socioeconômico deverá ser implementado integralmente, devendo as atividades, os resultados, os produtos e os respectivos meios de verificação constar do Projeto de Trabalho Social (PTS) aprovado.

4.6. A solução inclui a articulação técnica e institucional com a Administração Municipal e com a rede local de políticas públicas, visando à identificação das demandas sociais, ao encaminhamento das necessidades constatadas e à integração das ações do PTS com os serviços disponíveis no Município.

4.7. Como resultados da solução, deverão ser produzidos os instrumentos de planejamento, registros de execução, relatórios de acompanhamento, avaliações e demais documentos técnicos necessários à demonstração das atividades realizadas, à fiscalização contratual e ao atendimento das exigências da operação habitacional.

4.8. A contratação em item único constitui a alternativa considerada adequada no Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista a interdependência das atividades e a necessidade

de preservar a unidade técnica e metodológica do Projeto de Trabalho Social, evitando a fragmentação das responsabilidades e eventuais prejuízos à continuidade dos serviços.

4.9. A solução deverá assegurar o atendimento integral da demanda pública identificada, contribuindo para a efetividade da intervenção habitacional, a participação social das famílias beneficiárias e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município perante o programa habitacional, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DO INÍCIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data de assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, devendo as atividades ser desenvolvidas de forma contínua e organizada ao longo desse período, conforme o planejamento técnico do Projeto de Trabalho Social (PTS), sem vinculação da remuneração mensal à conclusão de etapas específicas.

6.1.3. A execução deverá observar as etapas do empreendimento habitacional, de modo a assegurar a realização das atividades sociais nos momentos adequados, especialmente nas fases de preparação das famílias, ocupação das unidades habitacionais e acompanhamento posterior.

6.1.4. Eventuais ajustes no cronograma das atividades, decorrentes das necessidades identificadas durante a execução ou de alterações nas etapas do empreendimento habitacional, deverão ser previamente submetidos à Administração Municipal, respeitados o objeto contratado, o prazo de execução e as condições da operação habitacional, sem alteração automática do valor das parcelas mensais.

6.2. DO PLANEJAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

6.2.1. A execução terá início com o levantamento das informações necessárias ao desenvolvimento do Trabalho Social, incluindo a análise dos documentos do

empreendimento, a identificação das famílias beneficiárias e o reconhecimento das características sociais e territoriais relacionadas à intervenção habitacional.

6.2.2. A contratada deverá elaborar o Projeto de Trabalho Social (PTS), contemplando o diagnóstico social, os objetivos, a metodologia, as atividades previstas, os resultados esperados, os instrumentos de acompanhamento e avaliação e o cronograma de execução, em conformidade com as exigências da regulamentação aplicável.

6.2.3. O PTS deverá ser apresentado à Administração Municipal para análise e encaminhamento às instâncias competentes, quando exigido, cabendo à contratada realizar os ajustes técnicos necessários à sua adequação.

6.2.4. O planejamento deverá considerar as necessidades identificadas junto às famílias beneficiárias, a disponibilidade dos serviços públicos municipais e a compatibilidade das atividades sociais com o cronograma físico do empreendimento habitacional.

6.3. DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES SOCIAIS

6.3.1. Após o planejamento, a contratada deverá desenvolver as atividades previstas no PTS, observando a metodologia estabelecida, as diretrizes do programa habitacional e as orientações da Administração Municipal.

6.3.2. As atividades compreenderão ações individuais e coletivas voltadas à mobilização comunitária, orientação socioeducativa, participação social, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, acompanhamento das famílias e articulação com a rede municipal de políticas públicas.

6.3.3. As reuniões, oficinas, entrevistas, visitas domiciliares, encontros comunitários e demais atividades que envolvam contato direto com os beneficiários deverão ocorrer presencialmente no Município de Cacique Doble/RS, em locais e horários previamente organizados em conjunto com a Administração Municipal, considerando a disponibilidade e as necessidades das famílias.

6.3.4. As atividades deverão ser conduzidas por profissionais qualificados, mediante utilização de linguagem acessível, metodologia participativa e instrumentos adequados às características do público atendido.

6.3.5. A contratada deverá promover a participação das famílias beneficiárias nas atividades programadas, realizando as ações de comunicação, orientação e mobilização necessárias, sem prejuízo da articulação com os setores municipais envolvidos.

6.3.6. As ações deverão contemplar os cinco eixos temáticos do Trabalho Social previstos na regulamentação aplicável, observadas as necessidades identificadas no diagnóstico social e as características específicas do empreendimento.

6.4. DO ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS

6.4.1. O acompanhamento social deverá ocorrer de forma articulada às etapas do empreendimento habitacional, abrangendo as ações preparatórias à ocupação e o acompanhamento posterior à entrega das unidades, conforme o PTS e as exigências da operação habitacional.

6.4.2. A contratada deverá acompanhar as necessidades e dificuldades identificadas durante a execução das atividades, promovendo orientações às famílias e, quando pertinente, a articulação com os serviços públicos municipais competentes.

6.4.3. O acompanhamento deverá contribuir para a adequada utilização das unidades habitacionais, o fortalecimento da convivência comunitária, a participação social e a sustentabilidade social da intervenção habitacional.

6.4.4. As informações obtidas durante o acompanhamento deverão ser sistematizadas em registros técnicos, resguardados o sigilo profissional, a privacidade e a proteção dos dados pessoais dos beneficiários.

6.4.5. CONTRATADA deverá disponibilizar Plantão Social para atendimento presencial das famílias beneficiárias, em dias e horários previamente definidos em conjunto com a Administração Municipal, assegurando orientações, esclarecimentos e encaminhamentos relacionados ao Projeto de Trabalho Social (PTS), com registro dos atendimentos realizados, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

6.4.6. A CONTRATADA deverá, ainda, prestar apoio técnico à mobilização das famílias beneficiárias para constituição e funcionamento do Grupo Gestor Local (GGL), cuja instituição deverá observar as disposições da Portaria MCID nº 75/2025, competindo ao Município, na condição de Agente Executor, assegurar o acompanhamento institucional das atividades.

6.5. DOS PRODUTOS TÉCNICOS E DAS ENTREGAS

6.5.1. A execução dos serviços deverá resultar na elaboração e disponibilização dos seguintes produtos e documentos técnicos, conforme as etapas e atividades efetivamente desenvolvidas:

a) Projeto de Trabalho Social (PTS), contendo os elementos técnicos exigidos pela regulamentação aplicável;

b) Diagnóstico social e levantamento das características socioeconômicas das famílias beneficiárias;

c) Planejamento das atividades e cronograma de execução do Trabalho Social;

d) Materiais informativos, educativos e de orientação produzidos para as atividades;

e) Registros das reuniões, oficinas, visitas domiciliares, entrevistas, encontros comunitários e demais ações executadas;

f) Listas de presença, registros fotográficos e outros instrumentos de comprovação das atividades, observadas as regras de proteção de dados pessoais;

g) Elaborar e apresentar relatórios mensais das atividades executadas, acompanhados dos respectivos registros e documentos comprobatórios, incluindo listas de presença, registros fotográficos, materiais produzidos e demais elementos necessários ao acompanhamento e à avaliação dos serviços, observada a legislação de proteção de dados pessoais. Os relatórios deverão contemplar as informações e os meios de verificação necessários à elaboração dos Relatórios de Acompanhamento do Trabalho Social (RATS), observados os requisitos estabelecidos nos arts. 21 a 23 da Portaria MCID nº 75/2025, no Projeto de Trabalho Social (PTS) aprovado e nas orientações da CAIXA, cabendo à CONTRATADA prestar o apoio técnico necessário à sua elaboração e ao Município providenciar seu encaminhamento à CAIXA, conforme os prazos regulamentares.

h) Registros de monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas;

i) Documentos técnicos e comprobatórios necessários ao acompanhamento e à prestação de contas do Trabalho Social, conforme as exigências da operação habitacional;

j) Relatório técnico final consolidado, contemplando a execução das atividades, os resultados obtidos, a avaliação do Trabalho Social e as informações necessárias ao encerramento dos serviços.

6.5.2. Os produtos deverão ser apresentados em formato digital, devidamente organizados e identificados, sem prejuízo da apresentação de documentos físicos quando necessária ao atendimento de exigências da Administração Municipal ou da

operação habitacional.

6.5.3. Os documentos técnicos deverão apresentar informações claras, consistentes e compatíveis com as atividades efetivamente realizadas, permitindo a verificação de sua execução e dos resultados alcançados.

6.5.4. Os produtos e documentos técnicos deverão ser elaborados e apresentados conforme o desenvolvimento das atividades e as necessidades de acompanhamento do empreendimento habitacional, observando-se o planejamento aprovado, sem que sua entrega isolada constitua condição para o pagamento de parcelas específicas, ressalvada a necessidade de comprovação da efetiva prestação dos serviços no período correspondente.

6.6. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

6.6.1. A contratada deverá realizar o monitoramento contínuo das atividades desenvolvidas, verificando o cumprimento do planejamento, a participação das famílias beneficiárias e os resultados obtidos.

6.6.2. O acompanhamento técnico deverá permitir a identificação de dificuldades operacionais, necessidades de adequação metodológica e eventuais medidas corretivas necessárias ao alcance dos objetivos do PTS.

6.6.3. Os resultados das atividades deverão ser registrados e apresentados à Administração Municipal por meio dos relatórios técnicos previstos neste Termo de Referência.

6.6.4. A avaliação final deverá considerar as atividades executadas, os objetivos estabelecidos, os resultados alcançados e as informações necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações relacionadas ao Trabalho Social.

6.7. DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO

6.7.1. Ao término das atividades, a contratada deverá apresentar relatório técnico final consolidado, acompanhado dos documentos e registros necessários à demonstração da execução integral do Projeto de Trabalho Social.

6.7.2. O encerramento da execução contratual ficará condicionado à apresentação do relatório técnico final consolidado, à disponibilização dos registros e documentos comprobatórios pertinentes e à verificação do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo dos pagamentos mensais correspondentes aos serviços regularmente

prestados e atestados durante a vigência contratual.

6.7.3. Eventuais inconsistências, omissões ou inadequações identificadas nos produtos apresentados deverão ser corrigidas pela contratada, sem custos adicionais, observados os prazos estabelecidos pela fiscalização e as exigências da operação habitacional.

6.7.4. A conclusão da execução não afastará a responsabilidade da contratada pela veracidade das informações prestadas e pela correção de falhas relacionadas aos serviços executados, nos termos da legislação e das condições contratuais aplicáveis.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando designados os seguintes responsáveis:

Gestor do Contrato: Juliane Pasinato

Fiscal do Contrato: Michele Melo Barreto

7.1.2. Compete ao gestor do contrato coordenar o acompanhamento administrativo da contratação, controlar os prazos e a vigência contratual, promover a articulação entre a contratada e os setores municipais envolvidos e adotar ou encaminhar as providências necessárias à regular execução do objeto.

7.1.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e verificar a execução dos serviços, conferir o cumprimento do cronograma, analisar os relatórios técnicos e demais documentos comprobatórios, registrar eventuais ocorrências, solicitar correções e atestar os serviços efetivamente prestados.

7.1.4. A contratada deverá indicar representante responsável pela interlocução com a Administração Municipal, assegurando comunicação adequada durante toda a execução contratual.

7.2. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.2.1. O acompanhamento será realizado de forma contínua, mediante análise dos relatórios técnicos mensais, registros das atividades, listas de presença, documentos comprobatórios e demais informações necessárias à verificação da execução do Projeto de Trabalho Social (PTS).

7.2.2. A fiscalização poderá realizar verificações presenciais, solicitar esclarecimentos e exigir documentos complementares, sempre que necessário à comprovação da conformidade dos serviços com as especificações contratuais e as exigências da operação habitacional.

7.2.3. A contratada deverá manter organizados e disponíveis os registros e documentos relacionados à execução dos serviços, permitindo sua conferência pela Administração Municipal.

7.3. DAS OCORRÊNCIAS E MEDIDAS CORRETIVAS

7.3.1. As irregularidades, falhas técnicas ou inconsistências identificadas durante a execução deverão ser registradas pela fiscalização e comunicadas à contratada para adoção das providências corretivas necessárias, no prazo estabelecido conforme a natureza da ocorrência.

7.3.2. As comunicações e determinações relacionadas à execução contratual deverão ser formalizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico.

7.3.3. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais ou das determinações regularmente expedidas pela fiscalização poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e sanções cabíveis, observados os procedimentos legais aplicáveis.

7.4. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.4.1. O recebimento dos serviços observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade das atividades executadas e dos produtos apresentados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.4.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pela fiscalização, mediante termo detalhado que demonstre a verificação do cumprimento das exigências técnicas.

7.4.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

7.4.4. Os serviços ou produtos que apresentarem desconformidades poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, cabendo à contratada realizar as correções necessárias, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

7.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da

contratada por falhas, irregularidades ou danos decorrentes da execução contratual, nos limites da legislação aplicável.

7.5. DAS RESPONSABILIDADES

7.5.1. A contratada será responsável pela qualidade técnica dos serviços, pela veracidade das informações apresentadas e pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

7.5.2. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, inclusive perante terceiros, nos termos da legislação vigente.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a efetiva prestação dos serviços técnicos relacionados ao Projeto de Trabalho Social (PTS), durante o período de execução contratual.

8.1.2. A contratada deverá apresentar relatório técnico mensal contendo a descrição das atividades desenvolvidas no período, acompanhado dos registros e documentos comprobatórios pertinentes, conforme a natureza dos serviços executados.

8.1.3. A fiscalização municipal verificará a conformidade dos serviços prestados com as obrigações contratuais, procedendo ao respectivo atesto para fins de pagamento.

8.1.4. A remuneração será dividida em 12 (doze) parcelas mensais, correspondentes ao valor global contratado, não estando condicionada à conclusão de etapas específicas ou à entrega isolada de produtos técnicos, mas à efetiva prestação dos serviços e ao cumprimento das obrigações previstas para cada período.

8.1.5. Eventuais serviços não executados ou executados em desconformidade poderão ensejar glosas proporcionais, observada a extensão do descumprimento, sem prejuízo das demais medidas contratuais cabíveis.

8.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, do relatório técnico mensal e do atesto da fiscalização municipal.

8.2.2. Considerando o valor global estimado de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), as 11 (onze) primeiras parcelas corresponderão a R$ 2.333,33 (dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) cada, sendo a 12ª (décima segunda) parcela de R$ 2.333,37 (dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), exclusivamente para fechamento do valor total. Os valores definitivos observarão o preço global efetivamente contratado.

8.2.3. Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação exigida, conferência e atesto pela fiscalização municipal.

8.2.4. Constatadas inconsistências na documentação apresentada ou irregularidades na prestação dos serviços, a contratada será comunicada para adoção das providências necessárias, observados os procedimentos de liquidação da despesa e as disposições contratuais aplicáveis.

8.2.5. O pagamento será realizado mediante transferência bancária para conta de titularidade da contratada, observadas as retenções tributárias legalmente aplicáveis.

8.2.6. O valor contratado compreenderá todas as despesas necessárias à execução integral do objeto, incluindo profissionais, encargos, materiais, equipamentos, deslocamentos, tributos e demais custos diretos e indiretos, não sendo admitidas cobranças adicionais por serviços abrangidos pela contratação.

8.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.3.1. A soma dos pagamentos não poderá ultrapassar o valor global contratado, ressalvadas as alterações formalmente autorizadas nos termos da legislação aplicável.

8.3.2. Não será admitido pagamento antecipado por serviços ainda não prestados, ficando cada parcela condicionada à comprovação da execução contratual no período correspondente.

8.3.3. O pagamento não afastará a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços, pela correção de eventuais falhas e pelo cumprimento das demais obrigações contratuais.

9. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. DA FORMA DE SELEÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os requisitos previstos no art. 72 da referida Lei e as demais disposições legais aplicáveis.

9.1.2. Será divulgado aviso de contratação direta pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, para recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.3. O critério de julgamento será o de **menor preço global**, considerando a execução integral do objeto durante o período de 12 (doze) meses, desde que atendidas as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.4. A proposta comercial deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo despesas com profissionais, materiais, equipamentos, deslocamentos, encargos, tributos e demais custos diretos e indiretos, não sendo admitidas cobranças adicionais por serviços abrangidos pelo objeto.

9.1.5. A divisão do valor global contratado em 12 (doze) parcelas mensais constitui exclusivamente condição de pagamento, não alterando a natureza integrada do objeto nem o critério de julgamento pelo menor preço global.

9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Para comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme a natureza jurídica do fornecedor:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado das alterações pertinentes ou da respectiva consolidação;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Documento de identificação do representante legal, quando necessário à comprovação dos poderes de representação.

9.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União;

b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;

c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa;

f) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma prevista no subitem 9.9.

9.3.2. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativas, quando legalmente cabíveis, observadas as disposições da legislação aplicável.

9.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a validade expressamente indicada no documento ou, na ausência desta, o prazo estabelecido no aviso de contratação direta.

9.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

9.5.1. A empresa deverá comprovar experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a realização de atividades relacionadas à elaboração ou execução de projetos sociais, acompanhamento de famílias, mobilização comunitária, desenvolvimento de ações socioeducativas ou serviços de natureza semelhante.

9.5.2. Serão admitidos atestados referentes a serviços similares, desde que demonstrada sua pertinência com as atividades essenciais do objeto, não sendo exigida experiência anterior especificamente no Programa Minha Casa, Minha Vida ou em empreendimento habitacional idêntico.

9.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

9.6.1. A empresa deverá indicar profissional responsável técnico pelo Projeto de Trabalho Social (PTS), com formação superior em Psicologia, Serviço Social, Ciências Sociais ou outra área de formação superior compatível com as atividades do Trabalho Social e admitida pela regulamentação aplicável ao programa habitacional, mediante comprovação por diploma reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

O profissional indicado deverá possuir experiência profissional mínima de 03 (três) anos em atividades relacionadas ao Trabalho Social, em atendimento às exigências estabelecidas pela Portaria MCID nº 75, de 28 de janeiro de 2025, mediante apresentação de documentos idôneos que comprovem a experiência exigida.

Quando a profissão estiver sujeita à regulamentação e fiscalização por conselho profissional, deverá ser comprovada a regularidade do respectivo registro, observadas as atribuições legais da profissão.

9.6.2. Considerando a natureza multidisciplinar do Projeto de Trabalho Social (PTS), o profissional indicado como responsável técnico deverá comprovar formação complementar e capacitação compatíveis com as atividades de diagnóstico social, mobilização comunitária, orientação socioeducativa, acompanhamento familiar e desenvolvimento de ações sociais.

9.6.3. Para fins de comprovação da qualificação complementar, serão consideradas as seguintes áreas de conhecimento:

I – **Pós-graduação ou especialização:** formação em Psicologia Organizacional e do Trabalho, Gestão Estratégica de Pessoas, Gestão de Projetos Sociais, Políticas Públicas, Assistência Social, Desenvolvimento Comunitário ou áreas correlatas;

II – **Formação pedagógica e educação social:** formação pedagógica, educação social, educação comunitária ou formação de educadores para desenvolvimento de projetos socioeducativos;

III – **Projetos socioeducativos:** capacitação em elaboração, desenvolvimento ou acompanhamento de projetos socioeducativos com crianças, adolescentes, famílias ou comunidades;

IV – **Políticas públicas e assistência social:** capacitação em políticas públicas de assistência social, incluindo organização, gestão ou financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

V – **Reconhecimento territorial e diagnóstico social:** capacitação em reconhecimento territorial, diagnóstico social, identificação de vulnerabilidades e análise das características socioeconômicas das comunidades;

VI – **Acolhimento e acompanhamento social:** capacitação em acolhimento, atendimento humanizado e acompanhamento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social;

VII – **Transformação social e mediação de conflitos:** capacitação em transformação social, mediação de conflitos, justiça restaurativa, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários ou práticas de participação social.

9.6.4. A comprovação da qualificação complementar deverá abranger as áreas de conhecimento relacionadas nos incisos I a VII, admitindo-se a apresentação de diplomas, certificados de pós-graduação, especialização, formação continuada, capacitação, aperfeiçoamento ou documentos equivalentes.

9.6.5. Serão aceitos cursos com denominações distintas das indicadas, desde que seus conteúdos programáticos demonstrem correspondência com as áreas de conhecimento exigidas e com as atividades integrantes do objeto da contratação.

9.6.6. A comprovação poderá ocorrer mediante um ou mais certificados ou diplomas, admitindo-se que um mesmo documento contemple diferentes áreas de conhecimento, desde que seja possível verificar a correspondência dos conteúdos.

9.6.7. Não serão exigidos cursos ministrados por instituições específicas, cargas horárias idênticas às de determinadas certificações ou denominações exclusivas, devendo a avaliação considerar a efetiva pertinência da formação apresentada com as competências necessárias à execução dos serviços.

9.7. DA INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DA EQUIPE

9.7.1. A empresa deverá apresentar declaração de indicação e compromisso do profissional responsável pela execução técnica dos serviços, acompanhada dos documentos comprobatórios de sua formação, habilitação e disponibilidade para atuação durante a vigência contratual.

9.7.2. Será admitida a comprovação de vínculo societário, empregatício, contratual ou compromisso de contratação do profissional indicado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e a legislação aplicável.

9.7.3. A contratada deverá disponibilizar profissionais em número suficiente e com qualificação compatível com as atividades previstas, assegurando a adequada

elaboração dos documentos técnicos, realização das ações sociais, acompanhamento das famílias beneficiárias e cumprimento das obrigações assumidas.

9.7.4. A substituição do profissional responsável deverá ser previamente comunicada à Administração Municipal, mediante apresentação de profissional com qualificação equivalente ou superior à exigida para a contratação, preservadas as condições técnicas inicialmente estabelecidas e sujeita à aprovação da fiscalização municipal.

9.8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

9.8.1. A documentação apresentada será analisada quanto à validade, autenticidade e compatibilidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no aviso de contratação direta.

9.8.2. A Administração poderá realizar diligências destinadas ao esclarecimento de informações e ao saneamento de falhas documentais, observados os limites legalmente admitidos.

9.8.3. Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação juntamente com a proposta comercial, até a data e o horário estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência. A análise da documentação de habilitação será realizada pela Administração Municipal após a análise e classificação das propostas, iniciando-se pelo fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa.

9.9. DOS DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.9.1. A empresa deverá apresentar Declaração Conjunta, assinada por seu representante legal, contendo as seguintes informações:

a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para a contratação;

b) Que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, observada a abrangência das sanções eventualmente aplicáveis;

c) Que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Que não incorre nas vedações de participação e contratação previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Que são verdadeiras as informações e os documentos apresentados, estando ciente das consequências administrativas e penais decorrentes de eventual falsidade, inclusive das previstas no art. 299 do Código Penal;

f) Que dispõe de condições técnicas, operacionais e profissionais para executar integralmente os serviços de elaboração, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto de Trabalho Social (PTS), incluindo a realização das atividades presenciais no Município de Cacique Doble/RS, o acompanhamento das famílias beneficiárias e a apresentação dos relatórios e demais documentos técnicos, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.10. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

9.10.1. A proposta comercial e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados até o dia **11 de novembro de 2026, às 17 horas**, para o endereço eletrônico **adm@caciquedoble.rs.gov.br**, ou entregues pessoalmente no Setor de Licitações do Município de Cacique Doble/RS, observadas as condições estabelecidas no aviso de contratação direta.

9.11. DAS DILIGÊNCIAS E DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

9.11.1. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações e sanar falhas nos documentos apresentados, nos limites admitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à comprovação de condições preexistentes à apresentação das propostas.

9.11.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação exigidos, ressalvadas as possibilidades de saneamento e de realização de diligências legalmente admitidas.

9.11.3. Na hipótese de inabilitação do fornecedor inicialmente classificado, a Administração poderá examinar a proposta subsequente, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no aviso de contratação direta.

9.12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.12.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas de menor preço global, os fornecedores empatados serão convocados para apresentação de nova proposta, em disputa final, mediante comunicação formal que estabelecerá prazo e condições iguais para todos os participantes empatados.

9.12.2. A ausência de apresentação de nova proposta implicará a manutenção do preço anteriormente ofertado.

9.12.3. Persistindo o empate, serão observados, sucessivamente e no que couber ao procedimento de contratação direta, os demais critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as preferências legalmente aplicáveis.

9.12.4. Será assegurada a observância do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando legalmente aplicável, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.12.5. Esgotados os critérios legais aplicáveis e permanecendo o empate, poderá ser realizado sorteio em ato público, mediante convocação prévia dos fornecedores empatados, com registro do procedimento, da motivação e de seu resultado nos autos do processo administrativo.

9.13. DAS CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.13.1. A contratação somente será formalizada após a comprovação da habilitação da empresa selecionada, da compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado e do atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), correspondente à prestação integral dos serviços técnicos especializados de elaboração, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto de Trabalho Social (PTS), referente ao empreendimento habitacional de construção de 08 (oito) unidades habitacionais no Município de Cacique Doble/RS, vinculado ao Termo de Compromisso nº 995954/2025/MCIDADES/CAIXA, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, durante o período de 12 (doze) meses.

10.2. A estimativa do valor da contratação foi estabelecida mediante pesquisa de preços realizada em outubro de 2026, com solicitação de propostas comerciais a três fornecedores especializados na prestação de serviços compatíveis com o objeto pretendido, tendo sido obtidos os seguintes valores:

a) Proposta 01: R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

b) Proposta 02: R$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais);

c) Proposta 03: R$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

10.3. Para definição do valor estimado, adotou-se o menor preço obtido na pesquisa, correspondente a R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), considerando a compatibilidade da proposta com o escopo dos serviços, o período de execução e as necessidades da Administração Municipal, conforme fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar.

10.4. O valor estimado refere-se à contratação de um único serviço, de natureza integrada, compreendendo todas as atividades necessárias à execução do Projeto de Trabalho Social (PTS), conforme demonstrado no quadro a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Prazo	Valor global estimado
01	Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação integral do Projeto de Trabalho Social (PTS), incluindo mobilização comunitária, orientação socioeducativa, participação social, acompanhamento das famílias beneficiárias e elaboração de relatórios técnicos, referentes ao empreendimento habitacional de 08 (oito) unidades habitacionais no Município de Cacique Doble/RS.	Serviço	01	12 meses	R$ 28.000,00

10.5. O valor global estimado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, incluindo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, deslocamentos, materiais, equipamentos, despesas administrativas e demais custos indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

10.6. Para fins de pagamento, o valor global contratado será distribuído em 12 (doze) parcelas mensais, correspondentes ao período de vigência contratual, condicionadas à efetiva prestação dos serviços, à apresentação dos relatórios técnicos mensais e ao atesto da fiscalização municipal, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.7. Considerando exclusivamente o valor estimado de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), as parcelas corresponderiam a 11 (onze) pagamentos de R$ 2.333,33 (dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e uma última parcela de R$ 2.333,37

(dois mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos), destinada ao ajuste de arredondamento. Os valores efetivos das parcelas serão definidos com base no preço global contratado.

10.8. A divisão do pagamento em parcelas mensais não caracteriza parcelamento do objeto, tampouco vincula a remuneração a etapas isoladas do Projeto de Trabalho Social, permanecendo a contratada responsável pela execução integral das atividades previstas, conforme o planejamento técnico e o cronograma de execução.

10.9. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação exigida, verificação da execução contratual e atesto do fiscal, admitidas as glosas proporcionais em caso de serviços não executados ou executados em desconformidade com as condições contratadas.

10.10. O valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) também consta do plano de trabalho aprovado para o empreendimento habitacional, na rubrica destinada ao Trabalho Técnico Social, constituindo referência complementar à pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal.

10.11. A utilização dos recursos para pagamento da contratação deverá observar a classificação e as condições estabelecidas no plano de trabalho aprovado, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as regras aplicáveis à operação habitacional.

10.12. O valor estimado constitui parâmetro para a contratação, não representando obrigação de contratação por esse montante, devendo ser selecionada a proposta de menor preço global que atenda integralmente às especificações técnicas e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar integralmente os serviços objeto da contratação, observando as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, no Projeto de Trabalho Social (PTS) e na regulamentação aplicável ao empreendimento habitacional.

11.2. Elaborar, planejar, executar, acompanhar e avaliar integralmente o Projeto de Trabalho Social (PTS), referente ao empreendimento habitacional de construção de 08 (oito) unidades habitacionais no Município de Cacique Doble/RS, vinculado ao Termo de Compromisso nº 995954/2025/MCIDADES/CAIXA, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50.

11.3. Observar as disposições da Portaria MCID nº 1.416/2023, da Portaria MCID nº 75/2025, as condições estabelecidas no Termo de Compromisso e as demais normas aplicáveis ao Trabalho Social, inclusive eventuais orientações técnicas da instituição responsável pelo acompanhamento da operação habitacional.

11.4. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, assegurando a continuidade das atividades durante o período contratual de 12 (doze) meses.

11.5. Elaborar o Projeto de Trabalho Social (PTS), contemplando diagnóstico social, objetivos, metodologia, atividades, cronograma, instrumentos de acompanhamento e avaliação e demais elementos técnicos exigidos pela regulamentação aplicável.

11.6. Realizar diagnóstico social das famílias beneficiárias, mediante levantamento de informações socioeconômicas, identificação de necessidades, vulnerabilidades e demandas, utilizando entrevistas, questionários, visitas domiciliares e outros instrumentos técnicos pertinentes.

11.7. Planejar, organizar e executar atividades de mobilização comunitária, orientação socioeducativa e participação social, promovendo o envolvimento das famílias beneficiárias nas ações previstas no Projeto de Trabalho Social.

11.8. Realizar reuniões, encontros, oficinas, atividades educativas e demais ações coletivas necessárias à orientação das famílias quanto ao programa habitacional, aos seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como à adequada utilização e conservação das unidades habitacionais.

11.9. Planejar e executar as atividades do Projeto de Trabalho Social (PTS) em conformidade com os cinco eixos temáticos previstos na Portaria MCID nº 75/2025, observadas as condições específicas aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50, inclusive a implementação integral do Eixo IV – Desenvolvimento Socioeconômico e as possibilidades regulamentares de implementação parcial dos

demais eixos, desde que tecnicamente justificadas e aprovadas pela instância competente.

11.10. Promover o acompanhamento social das famílias beneficiárias nas etapas pertinentes da intervenção habitacional, incluindo as fases anteriores à ocupação e posteriores à entrega das unidades, conforme o cronograma do empreendimento e as exigências do programa.

11.11. Realizar presencialmente, no Município de Cacique Doble/RS, todas as atividades que envolvam atendimento direto às famílias beneficiárias, incluindo reuniões, oficinas, encontros, visitas domiciliares, orientações e demais ações sociais.

11.12. Poderão ser desenvolvidas remotamente as atividades de planejamento, elaboração documental, organização de informações e preparação de relatórios, desde que essa modalidade não comprometa a qualidade dos serviços, o acompanhamento das famílias ou o cumprimento das obrigações contratuais.

11.13. Articular-se com a rede municipal de políticas públicas, especialmente com os serviços de assistência social, saúde, educação e demais órgãos e entidades pertinentes, visando ao adequado encaminhamento e acompanhamento das demandas identificadas durante a execução do Projeto de Trabalho Social.

11.14. Elaborar e disponibilizar materiais informativos, educativos e de orientação necessários ao desenvolvimento das atividades previstas no PTS, responsabilizando-se pelos respectivos custos, quando abrangidos pelo objeto contratado.

11.15. Disponibilizar profissionais tecnicamente habilitados, em número suficiente e com qualificação compatível com as atividades previstas, assegurando a adequada execução dos serviços e o cumprimento das exigências de qualificação estabelecidas neste Termo de Referência.

11.16. Manter, durante a execução contratual, profissional responsável técnico com formação, habilitação e capacitação compatíveis com os requisitos exigidos para a contratação.

11.17. Comunicar previamente à Administração Municipal eventual necessidade de substituição do profissional responsável técnico, apresentando profissional com qualificação equivalente ou superior à exigida, cuja atuação dependerá de aprovação da fiscalização municipal.

11.18. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, deslocamentos, materiais, equipamentos e demais custos diretos e indiretos decorrentes da contratação.

11.19. Executar as atividades de acordo com o cronograma do empreendimento habitacional, as necessidades das famílias beneficiárias e as orientações da Administração Municipal, promovendo os ajustes técnicos necessários, desde que compatíveis com o objeto e as condições contratuais.

11.20. Elaborar e apresentar relatórios técnicos mensais de acompanhamento, contendo a descrição das atividades executadas no período, os resultados alcançados, os registros comprobatórios pertinentes, as dificuldades identificadas e as providências adotadas ou recomendadas.

11.21. Manter organizados e disponibilizar à Administração Municipal os documentos comprobatórios das atividades realizadas, incluindo listas de presença, registros fotográficos, instrumentos de acompanhamento, materiais produzidos e demais registros necessários à fiscalização e à prestação de contas do Trabalho Social.

11.22. Elaborar, ao término da execução contratual, relatório técnico final consolidado, contemplando as atividades desenvolvidas, os resultados alcançados, a avaliação das ações executadas e os documentos exigidos para o encerramento e a prestação de contas do Projeto de Trabalho Social.

11.23. Acompanhar e avaliar continuamente os resultados das atividades desenvolvidas, identificando eventuais dificuldades, propondo medidas corretivas e promovendo os ajustes necessários ao adequado cumprimento dos objetivos do Projeto de Trabalho Social.

11.24. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração Municipal, pelo gestor e pelo fiscal do contrato, bem como pelos órgãos competentes responsáveis pelo acompanhamento e controle da operação habitacional, quando relacionados à execução dos serviços contratados.

11.25. Atender às determinações regulares do gestor e do fiscal do contrato, permitindo e facilitando o acompanhamento, a fiscalização e a verificação da execução dos serviços.

11.26. Corrigir, complementar ou refazer, sem ônus adicional para a Administração Municipal, os serviços, relatórios ou documentos técnicos que apresentarem falhas, inconsistências ou desconformidades com as exigências estabelecidas, no prazo fixado pela fiscalização, observada a natureza da correção necessária.

11.27. Comunicar imediatamente à Administração Municipal quaisquer ocorrências, dificuldades ou circunstâncias que possam comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos ou o atendimento das famílias beneficiárias, apresentando, quando necessário, propostas de solução.

11.28. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.29. Assegurar tratamento digno, respeitoso, humanizado e não discriminatório às famílias beneficiárias, observando suas particularidades sociais, econômicas e culturais, bem como cumprir as obrigações relativas à proteção de dados pessoais estabelecidas no item 17 deste Termo de Referência.

11.30. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de sua atuação na execução contratual, quando presentes os pressupostos legais de responsabilização, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Município.

11.31. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução integral do objeto, observadas as condições de subcontratação eventualmente previstas no contrato e a legislação aplicável.

11.32. Apresentar a documentação necessária à medição e ao pagamento mensal dos serviços, especialmente o relatório técnico de execução correspondente ao período, observadas as condições de fiscalização, atesto e pagamento estabelecidas neste Termo de Referência.

11.33. Cumprir as demais obrigações decorrentes da natureza dos serviços, das disposições deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável, assegurando a execução integral e tecnicamente adequada do Projeto de Trabalho Social (PTS).

11.34. Assegurar a realização do Plantão Social e prestar apoio técnico à constituição e ao funcionamento do Grupo Gestor Local (GGL), conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto de Trabalho Social (PTS) aprovado e na regulamentação aplicável.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Compete ao Município de Cacique Doble/RS, na condição de contratante, cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, assegurando as condições administrativas necessárias à adequada execução dos serviços contratados.

12.2. Disponibilizar à contratada as informações, os documentos e os dados necessários à elaboração, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto de Trabalho Social (PTS), observadas as condições legais de acesso, tratamento e compartilhamento de informações.

12.3. Fornecer as informações pertinentes ao empreendimento habitacional de construção de 08 (oito) unidades habitacionais, vinculado ao Termo de Compromisso nº 995954/2025/MCIDADES/CAIXA, incluindo, quando disponíveis, o cronograma da intervenção habitacional, as orientações técnicas e os demais elementos necessários ao desenvolvimento das atividades sociais.

12.4. Disponibilizar à contratada, observada a legislação de proteção de dados pessoais, as informações necessárias à identificação e ao acompanhamento das famílias beneficiárias, de modo a possibilitar a realização do diagnóstico social, das atividades de mobilização comunitária e das demais ações previstas no Projeto de Trabalho Social.

12.5. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, a qualidade técnica das atividades desenvolvidas, a observância dos prazos e a conformidade dos serviços com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

12.7. Promover, por intermédio dos setores municipais competentes, a articulação institucional necessária ao desenvolvimento das atividades do Projeto de Trabalho Social, especialmente com a rede municipal de assistência social, saúde, educação e demais serviços públicos relacionados às necessidades das famílias beneficiárias.

12.8. Prestar apoio institucional à organização das atividades presenciais, facilitando, quando necessário e dentro de suas possibilidades administrativas, a comunicação com as famílias beneficiárias e a utilização de espaços públicos municipais disponíveis para realização de reuniões, encontros, oficinas e demais ações coletivas previstas no Projeto de Trabalho Social.

12.9. Analisar os documentos técnicos, cronogramas, relatórios e demais materiais apresentados pela contratada, manifestando-se quanto à sua adequação às necessidades do empreendimento habitacional e às exigências da operação.

12.10. Comunicar à contratada, por escrito, eventuais falhas, inconsistências, irregularidades ou desconformidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo razoável para a adoção das providências corretivas necessárias.

12.11. Exigir a correção, complementação ou adequação dos serviços e documentos técnicos que não atendam às especificações contratadas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas legalmente cabíveis.

12.12. Acompanhar o desenvolvimento das atividades sociais e verificar a compatibilidade de sua execução com o cronograma do empreendimento habitacional, as necessidades das famílias beneficiárias e as orientações técnicas aplicáveis.

12.13. Receber e analisar os relatórios técnicos mensais apresentados pela contratada, verificando a efetiva realização das atividades correspondentes ao período, os registros comprobatórios e a conformidade dos serviços com as obrigações contratuais.

12.14. Realizar a medição mensal dos serviços efetivamente prestados, por intermédio da fiscalização competente, promovendo o respectivo atesto quando constatado o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.15. Efetuar o pagamento das parcelas mensais devidas à contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, observadas a apresentação da documentação exigida, a regular liquidação da despesa e as condições de medição e pagamento previstas neste Termo de Referência.

12.16. Promover, quando cabível, a glosa proporcional dos valores correspondentes a serviços não executados ou executados em desconformidade com as condições contratadas, mediante apuração e justificativa da fiscalização, assegurada à contratada a possibilidade de apresentar esclarecimentos.

12.17. Manter registros das ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo comunicações, relatórios, notificações, avaliações e demais documentos pertinentes ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços.

12.18. Comunicar tempestivamente à contratada quaisquer alterações no cronograma do empreendimento habitacional, nas orientações técnicas ou nas condições administrativas que possam interferir no planejamento e na execução das atividades do Projeto de Trabalho Social.

12.19. Adotar as providências administrativas necessárias à solução de dificuldades que dependam de atuação do Município, evitando, sempre que possível, prejuízos à continuidade dos serviços e ao acompanhamento das famílias beneficiárias.

12.20. Analisar e decidir, em prazo razoável, as solicitações e os requerimentos apresentados pela contratada relacionados à execução contratual, observadas as competências administrativas e as disposições legais aplicáveis.

12.21. Verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da contratada durante a execução do contrato, adotando as providências cabíveis quando identificadas irregularidades.

12.22. Aplicar, quando cabíveis, as sanções administrativas previstas na legislação e no contrato, mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.23. Observar e fazer cumprir as disposições relativas à proteção de dados pessoais estabelecidas no item 17 deste Termo de Referência, no âmbito de suas competências e responsabilidades.

12.24. Promover o recebimento dos serviços executados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação de sua conformidade com as especificações contratadas.

12.25. Analisar o relatório técnico final consolidado e os demais documentos apresentados pela contratada ao término da execução, verificando o cumprimento das

atividades previstas e a disponibilização dos registros necessários ao encerramento e à prestação de contas do Projeto de Trabalho Social.

12.26. Adotar as providências de sua competência relacionadas ao acompanhamento institucional, à fiscalização e à prestação de contas do Trabalho Social perante os órgãos e entidades responsáveis pela operação habitacional, utilizando os documentos e registros apresentados pela contratada.

12.27. Cumprir as demais obrigações decorrentes deste Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável, assegurando a adequada execução contratual e o atendimento das finalidades públicas relacionadas ao Projeto de Trabalho Social (PTS).

12.28. Apoiar institucionalmente a organização e o funcionamento do Grupo Gestor Local (GGL), bem como colaborar com a definição e a divulgação dos dias e horários do Plantão Social, disponibilizando as informações necessárias à execução das atividades e promovendo a articulação com os setores municipais competentes.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada sua aplicação ao procedimento de contratação direta:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor ou a execução do contrato;

i) Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.2. O responsável pelas infrações ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. Advertência: aplicável exclusivamente à infração prevista na alínea “a” do item 13.1, quando não se justificar penalidade mais grave.

13.2.2. Multa compensatória: aplicável por qualquer das infrações previstas no item 13.1, em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato celebrado ou, nas infrações anteriores à sua formalização, do valor global da proposta do fornecedor. O percentual será fixado mediante decisão motivada, observados os critérios do item 13.3.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar: aplicável às infrações previstas nas alíneas “b” a “g” do item 13.1, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável às infrações previstas nas alíneas “h” a “l” do item 13.1 e às previstas nas alíneas “b” a “g” que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos causados à Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A advertência, o impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade poderão ser aplicados cumulativamente com a multa.

13.5. O atraso injustificado no início da execução dos serviços, no cumprimento das

atividades previstas no cronograma do Projeto de Trabalho Social (PTS), na apresentação dos relatórios técnicos e demais documentos exigidos ou no atendimento dos prazos estabelecidos para correção de falhas sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela da obrigação não cumprida, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

13.5.1. A contagem será iniciada no primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo descumprido e encerrada na data do efetivo cumprimento da obrigação ou da extinção do contrato, observado o limite estabelecido.

13.5.2. Para fins de cálculo da multa moratória, será considerado o valor correspondente aos serviços ou às obrigações afetadas pelo descumprimento, observada a divisão do valor global contratado em parcelas mensais. A utilização do valor global como base de cálculo dependerá de decisão motivada que demonstre que o descumprimento comprometeu integralmente a utilidade do objeto, observados a proporcionalidade e o limite previsto no item 13.5.

13.5.3. A aplicação da multa de mora não impedirá sua conversão em compensatória e a extinção unilateral do contrato, com aplicação das demais sanções cabíveis. Na conversão, será considerado o valor da multa moratória referente ao mesmo fato, vedada a dupla penalização.

13.6. A aplicação das sanções não excluirá, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis superarem o pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, o crédito será utilizado para compensação, e a diferença será cobrada pelos meios legalmente admitidos, após a conclusão do procedimento administrativo cabível.

13.8. A aplicação das penalidades dependerá de processo administrativo, com decisão motivada e garantia do contraditório e da ampla defesa, observados os procedimentos, as competências e os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

13.9. Para aplicação de multa, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contado da intimação.

13.10. A aplicação de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, conduzido por comissão constituída na forma legal, assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que o interessado pretenda produzir.

13.11. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente, nos termos do art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.12. Os atos que também constituam infrações previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados na forma do art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.13. Serão assegurados os recursos e os pedidos de reconsideração legalmente cabíveis, observados os prazos e os efeitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO

14.1. A proposta deverá conter a identificação da empresa proponente, incluindo razão social, CNPJ e dados de contato, a descrição do objeto, o valor mensal e o valor global ofertado para a execução dos serviços durante 12 (doze) meses, expressos em reais, com duas casas decimais, além da data e da identificação do representante responsável.

14.2. A proposta deverá contemplar a execução integral do objeto, em item único, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e às condições da contratação, ressalvadas as possibilidades de saneamento de falhas formais e de realização de diligências legalmente admitidas.

14.4. O valor global da proposta não poderá exceder o valor máximo de referência de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

14.5. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, compreendendo remuneração dos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, deslocamentos, materiais, equipamentos, despesas administrativas e demais custos pertinentes, sem cobrança adicional à Administração Municipal.

14.6. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação**.**

14.7. A seleção observará o critério de menor preço global, condicionado ao atendimento das especificações do objeto e dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência.

14.8. Caso não sejam recebidas propostas adicionais no prazo divulgado, o Município poderá considerar o orçamento de menor valor global obtido na pesquisa de preços, desde que permaneça válido, atenda integralmente às condições da contratação e seja comprovada a habilitação do fornecedor.

14.9. As propostas adicionais serão analisadas em conjunto com os orçamentos válidos que integram a pesquisa de preços, desde que comparáveis e compatíveis com as condições estabelecidas para a contratação.

14.10. A análise e o julgamento das propostas ocorrerão às **10 horas do dia 12 de novembro de 2026**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Cacique Doble/RS, com registro dos atos e do resultado no processo administrativo.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observadas as formalidades legais para sua eficácia.

15.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.3. Tratando-se de contratação por escopo, na hipótese de não conclusão do objeto no prazo contratual inicialmente estabelecido, a vigência será prorrogada automaticamente, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando o atraso decorrer de culpa da CONTRATADA.

15.4. A prorrogação da vigência não implicará, por si só, acréscimo ao valor global contratado ou autorização para novos pagamentos, permanecendo a CONTRATADA obrigada à conclusão integral do objeto nas condições originalmente pactuadas, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente justificadas e formalizadas.

16. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

16.2. Após o transcurso da anualidade, caso existam obrigações contratuais a serem executadas, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a data-base vinculada ao orçamento estimado e as disposições legais aplicáveis, mediante formalização por apostilamento.

16.3. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação da ocorrência de fato extraordinário e de sua efetiva repercussão sobre os encargos contratuais, observada a repartição de riscos aplicável.

16.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela CONTRATADA, acompanhado de justificativa fundamentada, documentos comprobatórios e demonstração objetiva dos custos afetados, não sendo suficiente a alegação genérica de aumento de despesas ou de variações ordinárias dos custos da atividade.

16.5. A apresentação do requerimento não autoriza a alteração unilateral dos preços nem a interrupção da execução dos serviços, ficando eventual recomposição condicionada à análise e à decisão motivada da Administração Municipal e à formalização do instrumento cabível.

16.6. A Administração decidirá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

17.1. As partes deverão cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto ao tratamento dos dados pessoais das famílias beneficiárias do empreendimento habitacional.

17.2. A CONTRATADA deverá utilizar os dados pessoais aos quais tiver acesso exclusivamente para as finalidades relacionadas à elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto de Trabalho Social (PTS), observadas as instruções legítimas da Administração Municipal e as hipóteses legais de tratamento

aplicáveis.

17.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais, prevenindo acessos não autorizados, perdas, alterações, divulgações indevidas e outras formas de tratamento irregular.

17.4. É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar ou utilizar dados pessoais, documentos e imagens das famílias beneficiárias para finalidades estranhas à execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

17.5. A CONTRATADA deverá comunicar à Administração Municipal, sem demora injustificada, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato, fornecendo as informações necessárias à avaliação dos riscos e à adoção das providências cabíveis.

17.6. Encerrada a contratação, os dados pessoais e documentos deverão ser devolvidos, eliminados ou conservados conforme as orientações da Administração Municipal e as hipóteses legais de retenção, observadas as obrigações de prestação de contas e de guarda documental aplicáveis.

18. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Cacique Doble/RS, a ser indicada pelo setor contábil competente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

18.2. A contratação está vinculada ao empreendimento habitacional objeto do Termo de Compromisso nº 995954/2025/MCIDADES/CAIXA, devendo a execução financeira observar as condições estabelecidas no plano de trabalho aprovado e a compatibilidade com a natureza dos recursos destinados ao Trabalho Social.

18.3. A classificação orçamentária será identificada da seguinte forma:

1001 - SECRETARIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P.A 2081 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS SOCIAIS

RUBRICA 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ

RED 411

18.4. A formalização da contratação ficará condicionada à comprovação da disponibilidade orçamentária e à verificação da compatibilidade da despesa com as

condições financeiras do empreendimento habitacional.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A presente contratação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas aplicáveis ao Programa Minha Casa, Minha Vida – FNHIS Sub 50 e pelas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observada a legislação aplicável e as condições pactuadas.

19.3. Integram a contratação, independentemente de transcrição, este Termo de Referência, a proposta aceita e os demais documentos pertinentes ao processo administrativo.

Cacique Doble/RS, 5 de novembro de 2026.

JULIANE PASINATO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Município de Cacique Doble/RS